

Direito Constitucional II – Turma da Noite

Exame de recurso: 21 de Julho de 2017

Tópicos de correcção

I

Hipótese

(12 valores)

- *A designação da iniciativa do Governo (art.º 197.º, n.º 1, alínea d), da CRP); inconstitucionalidade formal; mera irregularidade?*
- *Poderá ser aprovada uma lei de bases sobre a matéria do regime do referendo nacional?*
- *A matéria do regime de referendo não é passível de autorização legislativa; inconstitucionalidade material de uma eventual autorização;*
- *A realização de referendo sobre tratados europeus foi permitida pela revisão constitucional de 2005; limites enunciados no art.º 295.º da CRP;*
- *A realização de um referendo sobre a permanência de Portugal na União Europeia colidiria ainda com a “cláusula de empenhamento” (artigo 7.º, n.ºs 5 e 6, da CRP), não sendo possível sem uma revisão constitucional (cfr. José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, 2.ª ed., Lisboa, 2017, p. 122); inconstitucionalidade material; a intervenção necessária do Tribunal Constitucional (cfr. José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, 2.ª ed., p. 107);*
- *O regime de referendo como matéria de lei orgânica e de reserva absoluta parlamentar;*
- *As leis orgânicas são obrigatoriamente votadas na especialidade no Plenário (art. 168.º, n.º 4, da CRP), o que aconteceu; aprovação pela maioria devida, nessa votação na especialidade (artigo 116.º, n.º 3, das CRP);*
- *As leis orgânicas carecem de aprovação, na votação final, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções (art.º 168.º, n.º 5, da CRP), o que não sucedeu; inconstitucionalidade formal;*
- *Apreciação doutrinária à promulgação com reservas;*
- *Ofensa à regra da promulgação vedada (artigo 278.º, n.º 7, da CRP); inconstitucionalidade formal;*
- *Nas leis orgânicas, de facto, 1/5 dos Deputados (25 não chega a 1/5) tem legitimidade para apresentar o pedido de fiscalização preventiva (art.º 278.º, n.º 4, da CRP), faculdade que o Presidente da República pode ter efectivamente cerceado;*
- *Sentido e alcance do princípio do respeito institucional;*
- *O Presidente da República apenas está sujeito a responsabilidade política difusa;*
- *Em todo o caso, os 25 Deputados ainda podem fazer uso da fiscalização sucessiva abstracta (artigo 281.º, n.º 2, alínea f), da CRP).*

II

Desenvolva dois dos seguintes temas/questões:

(2 x 4 valores)

- a) A Constituição de 1976 ainda é a mesma?
- *A multiplicidade e diversidade de respostas existentes na doutrina; cfr. José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, 2.ª ed., pp. 49-54;*
 - *Apreciação pessoal;*
 - (...).
- b) Pode dizer-se que em Portugal o Presidente da República exerce apenas um poder moderador?
- *A resposta à luz das funções e dos poderes do Presidente da República (cfr. José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, 2.ª ed., pp. 138-141);*
 - *A resposta à luz do sistema de governo português (cfr. José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, 2.ª ed., pp. 187-193);*
 - *A resposta emergente da doutrina e da prática política;*
 - *Apreciação pessoal;*
 - (...).
- c) O regime da fiscalização da legalidade no ordenamento constitucional português.
- *O regime da fiscalização da legalidade como regime paralelo do da fiscalização da constitucionalidade (cfr. José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, 2.ª ed., pp. 282-284, 289-293), inexistindo, todavia, fiscalização preventiva ou fiscalização da ilegalidade por omissão;*
 - *Um regime redundante e dispensável? A variedade de respostas;*
 - *O objecto da fiscalização cinge-se aos actos legislativos;*
 - *O parâmetro de fiscalização são as leis de valor reforçado e, dentro destas, na realidade, as leis reforçadas pela parametricidade material;*
 - *Os efeitos da fiscalização são idênticos aos da fiscalização da constitucionalidade, tanto na fiscalização concreta, como na fiscalização sucessiva abstracta;*
 - *Apreciação pessoal;*
 - (...).

Duração da prova: **90 minutos**